



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL  
**Adailton**  
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI N.º 363 , DE 17 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a doação de materiais escolares, vestuário infantil e brinquedos apreendidos e encaminhados à Polícia Civil do Estado de Goiás.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo material escolar, vestuário infantil e brinquedos apreendidos e encaminhados à Polícia Civil do Estado de Goiás, como produto falsificado, deverá ser doado a instituições filantrópicas e de assistência e saúde pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O material apreendido deverá ser analisado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI que atestará a qualidade das mercadorias e a possibilidade da utilização por crianças.

Art. 2º A Polícia Civil do Estado de Goiás solicitará aos representantes legais das marcas apreendidas (detentores das patentes de materiais escolares, vestuário infantil e brinquedos) no Brasil, autorização para distribuição de material apreendido com fins filantrópicos.

Art. 3º Atendidas as especificações do artigo anterior, as mercadorias apreendidas serão encaminhadas para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, que promoverá a distribuição do material apreendido para Instituições filantrópicas e de assistência e saúde pública no âmbito do estado.





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



I – As instituições que queiram receber doações deverão apresentar solicitação e cadastro à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás.

II – A secretaria responsável sempre que possível descaracterizará a logomarca do fabricante (alvo de apreensão) antes da sua distribuição.

Art. 4º A doação das apreensões não comprometerá o andamento dos processos no Poder Judiciário, que deverão estar devidamente instruídos quanto à quantidade, qualidade e destino dado às mercadorias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES,                      de                      de 2024.**

  
**CORONEL ADAILTON**  
Deputado Estadual







**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a doação de materiais escolares, vestuário infantil e brinquedos apreendidos pela Polícia Civil, como produto falsificado, fruto de operações realizadas em todo o Estado de Goiás.

Milhares de produtos infantis são apreendidos todos os anos em todo o estado, produtos esses que são incinerados e descartados pela Polícia Civil. Com a aprovação do presente projeto o objetivo é doar a essas crianças em situações de vulnerabilidade através de instituições filantrópicas, centros de saúde pública e assistência englobados como filantrópicos. Sabemos o quanto os brinquedos são essenciais para o desenvolvimento infantil. Bem como os materiais escolares, pois muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de materiais didáticos. A doação de roupas é uma forma de contribuir para que todos possam viver com o mínimo de dignidade levando em consideração as altas temperaturas em nosso estado, tanto frio quanto calor.

As doações devem acontecer mediante a solicitação e cadastramento enviados a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que fará a organização e distribuição desses produtos. Os produtos apreendidos passarão por análises técnicas que atestarão a qualidade e a possibilidade de uso desses.

De tal forma em nada ficará prejudicado o andamento dos processos do Poder Judiciário, que terão andamentos normais conforme a lei, independente da doação desses produtos.

Ante o exposto, dada a importância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua **aprovação**.

**SALA DAS SESSÕES,** de de 2024.

  
**CORONEL ADAÍLTON**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003500300039003A005000

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 17/04/2024 17:03

Checksum: **1337F8814A850A411CA5767A389928CAAD9433936E3160D7AAE2D6EAD7481CA0**

